



CEARÁ

Serviço Público Municipal

Lei 335/89

19 89

Proc. N.º 013

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE: — Projeto-de-Lei nº 02/89, de 16 de maio de 1989, acompanhado de Mensagem e Justificativa

INTERESSADO: — Município de Tabuleiro do Norte

DATA DO DOCUMENTO: — 16 de maio de 1989

REMETENTE: — Vereadora Clevandira Chaves Maia

PROCEDÊNCIA: — Poder Legislativo Municipal

OBSERVAÇÕES: — Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE e adota outras providências.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

M E N S A G E M

O significativo desenvolvimento sócio-econômico nas últimas décadas em Nosso Estado, provocou muitas vezes a ocupação de espaços naturais nem sempre em forma planejada, ocasionando como consequência, numerosos casos de degradação do Meio Ambiente.

Este fato tem exigido uma tomada de consciência por parte dos Governos Federal, Estadual, Municipal, setores públicos e privados, instituições, e, da própria comunidade.

Para mobilizar nosso Município, urge que seja criada uma consciência ecológica em todos os Setores da Comunidade, e uma política municipal ambiental de caráter preventivo e corretivo com a implantação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

Clevandira Chaves Maia
Vera. Clevandira Chaves Maia



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista a importância e necessidade de ser criado o CONDEMA - Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente e considerando que os Poderes Públicos cumpre fixar diretrizes e determinar providências para manter o equilíbrio ecológico, a preservação ambiental e a qualidade de vida;

Considerando que a utilização racional dos recursos naturais pode permitir o seu aproveitamento com objetivo de promover o bem-estar social e o desenvolvimento econômico da Comunidade;

Considerando que administrar corretamente o ar água, solo, subsolo, flora e fauna significa assegurar, para a geração atual e as futuras, padrões de qualidade de vida condizentes com os altos objetivos nacionais;

Considerando que a preservação da integridade dos recursos naturais diante das ações poluidoras e predatórias decorrentes do seu uso indiscriminado, constitui realmente uma responsabilidade prioritária dos Poderes Públicos;

Solicito que o presente Projeto de Lei seja aprovado de acordo com o prazo determinado e que conte com o aval a compreensão e a colaboração dos Colegas Vereadores que compõem à Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

Clevandira Chaves Maia
Vereadora Clevandira Chaves Maia



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

PROJETO DE LEI Nº 02/89

Cria o CONSELHO MUNICIPAL de DEFESA do MEIO AMBIENTE e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento direto ao Poder Executivo em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição, na área Município de Tabuleiro do Norte.

Parágrafo Único - O COMDEMA ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal, que o suprirá de recursos financeiros, humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 2º - O COMDEMA compor-se-á de 09 (nove) membros assim indicados e discriminados:

- Um Representante do Poder Executivo Municipal;
- Um Representante do Poder Legislativo Municipal;
- Um Representante da Área de Educação;
- Um Representante da Área da Justiça;
- Um Representante da Área de Saúde;
- Um Representante da Área da Agricultura;
- Um Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
- Um Representante dos Sindicatos Patronais;
- Um Representante das Associações Filantrópicas.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Parágrafo 1º - O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos por seus pares.

Parágrafo 2º - O COMDEMA, deverá escolher como Presidente uma pessoa qualificada e que demonstre interesse e aptidões para defender o tema proposto.

Art. 3º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos ao cargo.

Parágrafo Único - O exercício do mandato dos membros do COMDEMA é gratuito, sendo, porém considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 4º - O COMDEMA fará avaliações sistemáticas quanto a aplicação da Política do Meio Ambiente, para o que poderá requisitar as informações necessárias aos Órgãos Municipais, bem como sugerir as autoridades as providências que julgar necessárias para evitar a degradação ambiental.

Art. 5º - O COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria de seus membros, o qual será regulamentado por Decreto de Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º - As reuniões do COMDEMA serão convocadas por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

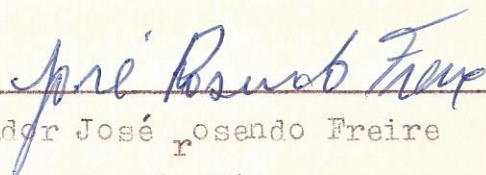
Art. 7º - O COMDEMA diligenciará no sentido de promover ampla divulgação da Política do Meio Ambiente a ser desenvolvida, bem como criar e incentivar um Programa de Educação Ambiental para a Comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 16 de Maio de 1989.

Clevandira Chaves Maia
Vereadora Clevandira Chaves Maia.

Encaminho a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação
para oferecer o respectivo parecer, na forma regimental

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18 de maio
de 1989.



Vereador José Rosendo Freire
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

PROCESSO Nº 013/89

PROCEDÊNCIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

REMETENTE: VEREADORA CLEVANDIRA CHAVES MAIA

RELATOR: VEREADOR JESUS MOREIRA DE ANDRADE

PARECER: Nº 010/89

Senhora Presidenta,

O presente Projeto de Lei Nº 02/89, de 16 de maio de 1989, diz respeito à criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

O Projeto de Lei vem acompanhado de Mensagem e Justificativa, salientando que o desenvolvimento socio-econômico por ultimas décadas em nosso Estado, provocou muitas vezes a ocupação de espaços naturais nem sempre em forma planejada, ocasionada como consequência, numerosos casos de degradação do Meio Ambiente.

Enfatiza a necessidade de que seja criada uma Consciência ecológica em todos os setores da comunidade política Municipal Ambiental de caráter preventivo e corretivo, cuja a tarefa deverá ser alcançada com a implantação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

A matéria é perfeitamente legal estando prevista no art. 225 e seguinte da Constituição Federal, no capítulo VI, que Trata do Meio Ambiente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 24 de Maio de 1989.

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO.



Clevandira Chaves Maia
Presidenta



Jesus Moreira de Andrade
Relator

